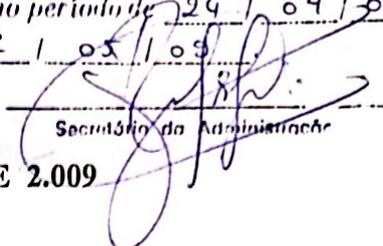




GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.734/2009
foi devidamente publicado no Placar Oficial
no período de 24/04/09 a

12/05/09

Secretário da Administração

LEI Nº 2.734, DE 24 DE ABRIL DE 2.009

“Concede reposição salarial e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

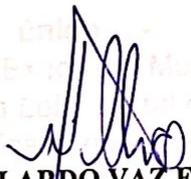
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial no valor de 50,00 (cinquenta reais), aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Município, ativos ou inativos, que percebam vencimento superior a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), ocupantes de cargos efetivos e em comissão devendo este valor, percentualmente, ser compensado em caso de eventuais perdas apuradas posteriormente, não sendo devida aos cargos equiparados ao salário mínimo, que já sofreram reajuste automático em função da atualização do salário mínimo.

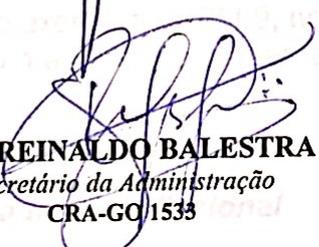
Parágrafo único – O acréscimo de que trata o *caput* do artigo incidirá sobre o vencimento base do servidor.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da reposição salarial, o Chefe do Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais de natureza especial ou suplementar nos valores e dotações necessários, nos moldes da Lei Federal 4.320/64, bem como considerar incluída na L.D.O/2.008, a autorização específica para a concessão do aumento de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2.009.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


Adm. REINALDO BALESTRA
Secretário da Administração
CRA-GO/1533